Ata da 190ª reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, realizada no dia 17 de agosto de 2017. No dia dezessete de agosto de dois mil e dezessete, às 14h13min, reuniram-se na Sala O-307, sob a presidência do Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, os seguintes conselheiros: Professores Alessandro Antônio Costa Pereira, Andréa Cardoso, Bruno Eduardo Freitas Honorato, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cássia Carneiro Avelino, Dimitri Augusto da Cunha Toledo (compareceu às 14h25min), Edmêr Silvestre Pereira Júnior (ausentou-se às 16h56min), Eduardo Tonon de Almeida, Fernanda Aparecida Ribeiro, Helena Maria dos Santos Felício (ausentou-se às 16h56min), Ihosvany Camps Rodriguez, José Francisco Lopes Xarão, Juliana Bassalobre Carvalho Borges, Leandro Rivelli Teixeira Nogueira (ausentou-se às 16h15min), Letícia Lima Milani Rodrigues (compareceu às 14h25min), Letícia Tamie Paiva Yamada (ausentou-se às 15h), Liliana Batista Vieira, Luiz Eduardo da Silva, Luiz Felipe Ramos Turci, Marcelo Taveira Barbosa, Maria de Fátima Rodrigues Sarkis, Maria Rita Rodrigues (ausentou-se às 16h43min), Marisa Ionta (compareceu às 14h29min), Marlus Pinheiro Rolemberg, Matheus Fernando Ancelmi, Mayk Vieira Coelho, Osvaldo Adílson de Carvalho Júnior, Paulo Henrique de Souza, Roberta Ribeiro Silva Barra (ausentou-se às 16h56min), Romeu Adriano da Silva, Sueli de Carvalho Vilela (ausentou-se às 16h56min), Sulene Pirana, Tomaz Henrique Araújo, Wagner Costa Rossi Júnior (ausentou-se às 16h56min) e Walter Francisco Figueiredo Lowande; os representantes dos Técnico-administrativos em Educação Adriano Francisco Barbosa, Augusto Carlos Marchetti (ausentou-se às 16h56min), Eduardo José Vieira (compareceu às 14h25min), Márcio Augusto de Souza (compareceu às 14h29min) e Sérgio Andrade Borges e os representantes discentes Beatriz Mineiro da Matta, José Mário Pereira Carvalho Andrade e Vinícius Pedro Costa da Fonseca. Os conselheiros Breno Régis Santos, Camila Maria Silva Paraizo Horvath, José Mário Barbosa Alves, Keila Bossolani Kiill, Eliza Maria Rezende Dázio, Manoel Vítor de Souza Veloso, Naiana Viana Viola Nícoli, Ronan Lázaro Gondim e Thiago Félix Nelvam justificaram suas ausências à reunião. Inicialmente, o Conselho acatou, por unanimidade, a solicitação do Presidente para inclusão dos Processos nºs 23087.002645/2017-26, 23087.002282/2017-29, 23087.002648/2017-60 e 23087.011799/2016-28 (referentes a Concursos Públicos destinados ao provimento do cargo de Professor do Magistério Superior) na pauta da reunião, que foi convocada para tratar dos seguintes assuntos e contou com a participação da Profa. Maria de Fátima Sant'Anna: **a) Processo nº 23087.007242/2017-73 - Abertura de Concurso Público** – O Consuni aprovou, por unanimidade, a abertura de concurso público Públicos destinado ao provimento do cargo

de Professor do Magistério Superior, para atuar nas disciplinas: "Linguística e Português para Surdos". **b) Processo nº 23087.002121/2017-35 - Homologação - Edital 50/2017** - O Consuni homologou, por maioria, o resultado final (constante às fls. 436 a 452) do Concurso Público destinado ao provimento dos seguintes cargos Técnico-Administrativos em Educação - Edital 50/2017: (1 vaga): **campus** de Alfenas = Auxiliar em Administração (Classificação "C") e Técnico de Laboratório/Área Biotecnologia (Classificação "D"); **campus** de Poços de Caldas = Técnico de Laboratório/Área Mineração (Classificação "D"). O Consuni decidiu, por unanimidade, aprovar os seguintes processos de **Homologação do Concurso Público, destinado ao provimento do cargo de Professor do Magistério Superior**: **c) Processo nº 23087.002282/2017-29 - Edital 60/2017** – não houve candidato aprovado, para atuar nas disciplinas: "Urgência e Emergência, Laboratório de Habilidades, Semiologia Médica, Diagnóstico Médico e Bases Integradas da Medicina" (resultado constante na fl. 157 do referido processo); **d) Processo nº 23087.002645/2017-26 - Edital 59/2017** - para atuar nas disciplinas: "Clínica Médica e Cirúrgica em Neurologia, Semiologia Médica, Clínica Cirúrgica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência, Laboratório de Habilidades e Bases da Técnica Cirúrgica. Bases Integradas da Medicina" (resultado constante na fl. 190 do referido processo); **e) Processo nº 23087.002648/2017-60 - Edital 62/2017** - para atuar nas disciplinas: "Medicina Familiar e Comunitária I a XII, Saúde do Trabalhador, Bases Integradas da Medicina" (resultado constante na fl. 222 do referido processo). Neste momento, registramos o comparecimento dos conselheiros Dimitri Augusto da Cunha Toledo, Eduardo José Vieira e Letícia Lima Milani Rodrigues. **f) Processo nº 23087.011799/2016-28 - Aprovação da Minuta de Edital de Concurso Público** – O Consuni aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital de Concurso Público, para atuar nas disciplinas: "Laboratório de Ensino de Geografia I, II, III e IV, Geografia Fundamentos e Metodologia I e II, Fundamentos e Metodologia de Geografia I e II, Cotidiano Escolar e Professor, Metodologias de Ensino de Geografia I, II e III, Orientações de Estágio e Práticas Pedagógicas I, II, III e IV e Disciplinas Optativas". Neste momento, registramos o comparecimento dos conselheiros Marisa Ionta e Márcio Augusto de Souza. O Conselho acatou, por maioria, o pedido para inversão de pauta solicitada pelo Presidente, com a justificativa de urgência para apreciação da matéria: **g) Processo nº 23087.006802/2015-19 – Minuta de Resolução sobre Normas para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério Superior e Anexo: Processo nº 23087.007877/2017-71 – Prof. Marcelo Taveira Barbosa**

– proposta de alteração para o Edital – Continuando a análise da minuta, o Consuni deliberou pelos destaques apresentados e aprovou, por maioria, o texto final. O Prof. Marcelo Taveira Barbosa propôs que, no Anexo I, a pontuação fosse duplicada nos itens 3.7, 3.9, 3.15, 3.17 a 3.21 (Tabela 3), bem como para todos os itens (5.1 a 5.10) na Tabela 5. O Conselho, por maioria, acatou a proposição. No item 3.16, a sugestão não foi aceita para que a pontuação fosse multiplicada por dez (10) os valores de cada sub-item, mas o Consuni deliberou que fosse multiplicada por 5 (cinco). Após considerações, o Consuni decidiu, por maioria, aprovar as normas para provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre (PTL) da Carreira de Magistério Superior da UNIFAL-MG, constantes às fls. 1 a 22 da Resolução nº 14/2017. Neste momento, registramos a saída da conselheira Letícia Tamie Paiva Yamada. **h) Processo nº 23087.007813/2017-70 – Discussão – paridade de votos para escolha de Reitor** - O Prof. José Francisco Lopes Xarão fez uma declaração favorável ao sistema de voto paritário, assim descrita: "Em defesa do voto paritário para indicação ao Consuni dos nomes que deverão compor a lista tríplice a ser apresentada ao MEC para nomeação do futuro Reitor da Unifal-MG - Declaração de voto do conselheiro Francisco Xarão – professor Adjunto do ICHL - Declaro meu voto favorável a adoção do sistema de voto paritário pelas seguintes razões: **1. O frágil argumento da legalidade**. Há quem defenda a não adoção do voto paritário por uma questão de ordem legal. É um argumento frágil porque parcial. Se os defensores da universidade querem fazê-lo em nome da lei deveriam antes de mais nada reivindicar a lei maior: a constituição. Nela está escrito: "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Logo, quem quer, de fato, defender a universidade brasileira deveria se opor à toda e qualquer legislação infra constitucional que constrange o exercício da autonomia. Além disso, a exigência em lei ordinária de peso diferenciado para docentes em relação as outras categorias que formam a comunidade universitária tem sido objeto de contestação em face do que preceitua o artigo 14 da constituição "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, **com valor igual para todos** (grifo nosso), e, nos termos da lei". Outrossim, o próprio MEC, ao emitir nota técnica esclarecendo sua interpretação da legislação sobre o tema, reconheceu o voto paritário praticado por 26 das 59 universidades brasileiras e ofereceu uma alternativa para que outras universidades que queiram adotar esse sistema não tenham suas indicações anuladas. Trata-se do expediente das consultas informais, realizadas pelas entidades representativas dos segmentos da universidade. A este respeito é muito clara a Nota Técnica n.

437/2011/CGLNES/GAB/SESu/MEC, em seu item 23: “23. Importante salientar ainda que a realização, por associações dos quadros que compõem a comunidade, de **consultas informais** à comunidade universitária com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, **não contraria qualquer norma posta**.” (grifos do original, disponível aqui: http://colegioeleitoral.sites.ufms.br/files/ 2016/06/Nota-T%C3%A9cnica-MEC.pdf). Portanto, percebe-se que o constrangimento infra-constitucional acerca da autonomia da universidade em deliberar sobre a forma de indicação da lista tríplice para a nomeação de seu reitor pode ser contornado, caso o Consuni assim decida. Não há, portanto, óbice legal intransponível para a aprovação do voto paritário. Aqueles que admitem que o problema não é só a legislação, se esquecem da constituição ao tentar entrar no mérito do significado de pesos diferenciados para as diferentes categorias que formam a comunidade universitária. Não é o caso de defender voto universal pois não se trata, na universidade brasileira, de uma eleição, mas tão somente de uma indicação ao Consuni que deve ordenar uma lista tríplice com a hierarquia de sua preferência sobre os candidatos aptos a exercerem o cargo de reitor da universidade. Mas, por analogia, garantir que o voto tenha “**valor igual para todos** nos termos da lei” significa, no mínimo, que as categorias tenham o mesmo peso. **2. A permanência/rotatividade das categorias**. Ao discutir o mérito da diferenciação de peso de cada categoria no processo de indicação ao Consuni dos nomes do corpo docente aptos a exercerem o cargo de reitor, o argumento que mais aparece é que o segmento discente na universidade tem alta rotatividade em relação a permanência por mais tempo das outras categorias. Ora, o tempo, em média, de permanência do discente na universidade é de quatro anos, o mesmo de um mandato de reitor. Se o estudante está na universidade, no momento da indicação, por que ele não poderia participar enquanto categoria com o mesmo peso que as outras? Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE’s) ainda tem a vantagem de poderem acertar ou errar mais vezes em sua indicação, enquanto a maioria dos estudantes só pode lamentar, já fora da universidade, uma indicação mal feita. Além disso, nenhum individuo é permanente na universidade, mas as três categorias que formam a comunidade universitária sim. Mudam ao longo dos anos os indivíduos que compõem o corpo docente, o corpo técnico e o corpo discente, mas a categoria Docente, Técnico e discente não muda. Portanto, quando pensamos em indicar quem vai nos representar enquanto comunidade universitária é muito mais legítimo um processo de indicação em que as três categorias participam com o mesmo peso. **3. O corporativismo**. Alguns que defendem o peso de 70% de professores no processo de indicação da preferência da comunidade universitária sobre a ordem de indicação dos

nomes, do corpo docente, aptos a exercer o cargo de reitor argumentam que se houver a ampliação do peso das outras categorias, elas podem impor interesses corporativos ao futuro reitor. O argumento é bizarro quando supõe que as outras categorias não podem impor interesses corporativos, porque os professores reservaram esse direito para sua própria categoria ao colocar na lei o peso de 70%. Porém, nada disso é possível. A universidade goza de autonomia, mas não de independência em relação ao Estado. Nenhuma categoria, portanto, pode impor seus interesses corporativos ao reitor se não impô-los também ao Estado. Supor o contrário é confundir indicação de nomes para compor uma lista tríplice com a eleição de uma autoridade que detêm o poder de decidir tudo em relação a todas as categorias da universidade. Esse não é o caso. Por isso mesmo, é ainda mais absurda a proporção 70 x 30, porque se a indicação for paritária é necessário, no mínimo, a soma de duas categorias para chegar a maioria. **4. Capacidade técnica versus capacidade política**. Por fim, os que argumentam em favor de um peso de 70% da categoria de professores no processo de indicação ao Consuni dos nomes que irão compor a lista tríplice a ser enviada ao MEC para a nomeação do próximo reitor da Unifal-MG afirmam que se trata de exercício de um cargo que requer grande capacidade técnica. Como os candidatos a reitor só podem ser professores titulares ou, no mínimo, com doutorado, o que este argumento pressupõe é que somente professor titular pode avaliar outro professor titular, somente outro professor doutor pode avaliar professor doutor. Logo, já que técnicos e estudantes insistem em participar da indicação que o façam com o peso de 30% divididos entre as duas categorias. Assim, fica garantida a excelência da indicação. Nada mais absurdo do que isso. Os que assim argumentam confundem processo de concurso público para ingresso na carreira universitária com legitimação da representação. Não importa quantos estudantes e quantos técnicos votem no processo de indicação o nome a ser indicado será sempre o de um professor ou professora já habilitado tecnicamente e legalmente para o exercício do cargo. O processo de indicação não julga a capacidade técnica dos candidatos porque todos já a possuem, tanto que qualquer um dos três nomes indicados poderá ser nomeado reitor. O que o processo de indicação busca é tão somente a legitimidade, perante a comunidade universitária, do pretendente apto a exercer o cargo. Portanto, o que está em julgamento no processo de indicação não é a capacidade técnica, mas a capacidade política. O que definirá quem, entre os pretendentes, será o primeiro, o segundo e o terceiro na lista é a sua capacidade de convencer a comunidade universitária de que possui mais habilidade política para liderá-la. Tendo em vista as considerações acima expostas, voto favorável a realização de consulta informal à comunidade

universitária para indicação ao Consuni da lista tríplice dos nomes aptos a exercer o cargo de Reitor da Unifal-MG, com voto paritário entre as três categorias, calculado sobre o universo efetivo de votantes (Desse modo: número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento, que votaram na consulta, vezes um terço)". O Prof. Walter Francisco Figueiredo Lowande defendeu a paridade de votos, considerando que mais de 70% (setenta por cento) das Universidades adotam essa proporção; que o voto não paritário reforça a falsa ideia de que o conhecimento técnico seria condição suficiente para a decisão política, argumento este largamente utilizado por regimes autoritários e totalitários; que a ampla participação da comunidade acadêmica neste processo eleitoral seria salutar até mesmo para a gestão do próximo Reitor, que seria amparado pela legitimidade do voto paritário, sobretudo em função do contexto político conturbado pelo qual as instituições estão passando. Os conselheiros Cássia Carneiro Avelino, Ihosvany Camps Rodriguez e Wagner Costa Rossi Júnior registraram os votos desfavoráveis dos Institutos à proposta apresentada pelos discentes. Neste momento, registramos a saída do conselheiro Leandro Rivelli Teixeira Nogueira. O conselheiro Augusto Carlos Marchetti mencionou o resultado desfavorável da consulta realizada com os servidores técnico-administrativos e demostrando preocupação com o debate neste momento eleitoral, propôs que a regulamentação fosse alterada, para fazer constar que quaisquer mudanças só possam ocorrer, no máximo, 1 (um) ano antes da próxima eleição. O Prof. Paulo Henrique de Souza informou que sua Unidade Acadêmica solicitou a retirada de pauta do processo em razão da proximidade do pleito, sugerindo que a matéria deveria ser apreciada em outro momento, com ampla discussão e assim, o pleito discente não correria o risco de ser derrotado. Diante do exposto, o conselheiro Vinícius Pedro Costa da Fonseca, propositor da matéria, fez um encaminhamento para retirada do assunto da pauta da reunião, que foi acatada por unanimidade. Neste momento, registramos a saída da conselheira Maria Rita Rodrigues. O Conselho acatou, por maioria, o pedido para inversão de pauta solicitada pela Profa. Maria de Fátima Sant'Anna: **i) Processo nº 23087.007975/2017-16 - PRACE encaminha proposta de adequação de auxílios estudantis** – A Profa. Maria de Fátima Sant'Anna, Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), apresentou algumas medidas para gerenciar os recursos da Pró-reitoria, neste momento de cortes e contingenciamento orçamentários, dentre eles: a) manutenção da liberação do auxílio permanência apenas para os discentes classificados em perfis de maior vulnerabilidade sócio-econômica, ou seja, 0 a 4 (zero a quatro), como vem sendo praticado atualmente; b) liberação do auxílio para atividade de campo, de duração de um dia, somente para locais distantes mais

de 100 (cem) quilômetros do **campus** de partida; c) suspensão no segundo semestre letivo de 2017, do oferecimento de auxílio para participação em eventos científicos/culturais e de representação estudantil; d) em função da solicitação de encerramento de contrato pela empresa que presta os serviços no Restaurante Universitário de Poços de Caldas, o não pagamento de auxilio pecúnia para os discentes do **campus** Poços de Caldas, no período entre o encerramento das atividades da atual empresa até a contratação de um novo prestador destes. O Presidente do Conselho esclareceu que o contingenciamento dos recursos, na ordem de 20% (vinte por cento) atingiu a Universidade como um todo e não somente o orçamento da Prace. Neste momento, registramos a saída dos conselheiros Augusto Carlos Marchetti, Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Helena Maria dos Santos Felício, Roberta Ribeiro Silva Barra, Sueli de Carvalho Vilela e Wagner Costa Rossi Júnior. A conselheira Beatriz Mineiro da Matta sugeriu que os itens propostos sejam votados separadamente. O conselheiro Tomaz Henrique Araújo propôs que a Reitoria analisasse a possibilidade de parte do orçamento de custeio da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) ser remanejado para a Prace. Justificou seu pedido com base na aprovação pelo Consuni, em janeiro de 2017, de cancelar o corte de 23,43% no custeio da Prograd. Contou que naquela ocasião, a Prograd não manifestou interesse em ter o corte cancelado, assim, pressupôs que haveria sobra no orçamento para atender demandas da Prace. A Profa. Maria de Fátima Sant'Anna enfatizou a importância do pagamento, no qual se refere o item constante na letra "d", ser somente para os alunos que estivessem exercendo atividades no **campus** de Poços, no período de 14 de agosto a 11 de setembro, pois no seu entendimento essa medida diminuiria a defasagem do orçamento da Prace. Após discussão, o Consuni decidiu, por maioria: pela suspensão da análise do assunto; pelo agendamento de reunião extraordinária (21-08-2017) para a continuação da análise da matéria; pelo encaminhamento do processo à Proplan que deverá manifestar a respeito da possibilidade do orçamento da Prograd ser alocado para a Prace, cujo parecer subsidiará a discussão na próxima reunião do Conselho. Os Processos n^{os} 23087.000727/2017-36, 23087.002453/ 2017-10, 23087.000264/2013-89, 23087.010802/2015-13, 23087.001894/2016-13, 23087. 007497/2016-55, 23087.012282/2016-56, 23087.001878/2017-10, 23087.009656/2016-56, 23087.000557/2017-90, 23087.004702/2017-10, 23087.000276/2013-11, 23087.007967/ 2017-61, 23087.007469/2017-19, 23087.004140/2016-15, 23087.006000/2017-62 e 23087.007233/2017-82 constantes na convocação não foram analisados pelo Conselho. A reunião encerrou-se às 17h18min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:

231 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
232 TAE Adriano Francisco Barbosa
233 Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
234 Profa. Andréa Cardoso
235 TAE Augusto Carlos Marchetti
236 Acad. Beatriz Mineiro da Matta
237 Prof. Bruno Eduardo Freitas Honorato
238 Profa. Carmélia Bomfim Jacó Rocha
239 Profa. Cássia Carneiro Avelino
240 Prof. Dimitri Augusto da Cunha Toledo
241 Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
242 TAE Eduardo José Vieira
243 Prof. Eduardo Tonon de Almeida
244 Profa. Fernanda Aparecida Ribeiro
245 Profa. Helena Maria dos Santos Felício
246 Prof. Ihosvany Camps Rodriguez
247 Prof. José Francisco Lopes Xarão
248 Acad. José Mário Pereira Carvalho Andrade
249 Profa. Juliana Bassalobre Carvalho Borges
250 Prof. Leandro Rivelli Teixeira Nogueira
251 Profa. Letícia Lima Milani Rodrigues
252 Profa. Letícia Tamie Paiva Yamada
253 Profa. Liliana Batista Vieira
254 Prof. Luiz Eduardo da Silva
255 Prof. Luiz Felipe Ramos Turci
256 Prof. Marcelo Taveira Barbosa
257 TAE Márcio Augusto de Souza
258 Profa. Maria de Fátima Rodrigues Sarkis
259 Profa. Maria Rita Rodrigues
260 Profa. Marisa Ionta
261 Prof. Marlus Pinheiro Rolemberg
262 Prof. Matheus Fernando Ancelmi
263 Prof. Mayk Vieira Coelho

264 Prof. Osvaldo Adílson de Carvalho Júnior

265 Prof. Paulo Henrique de Souza

266 Profa. Roberta Ribeiro Silva Barra

267 Prof. Romeu Adriano da Silva

268 TAE Sérgio Andrade Borges

269 Profa. Sueli de Carvalho Vilela

270 Profa. Sulene Pirana

271 Prof. Tomaz Henrique Araújo

272 Acad. Vinícius Pedro Costa da Fonseca

273 Prof. Wagner Costa Rossi Júnior

274 Prof. Walter Francisco Figueiredo Lowande

275 TAE Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)